



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 12/2017

SÚMULA: Determina que, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo fiscal outorgado pelo Município de Arapongas, devem ser reservadas ao primeiro emprego

Art. 1º. – As empresas que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, outorgado pelo Município de Arapongas, devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§1º. - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data da primeira parcela de concessão do incentivo ou isenção fiscal pelo Município.

§2º. – Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independentemente da idade, salvo restrição legal.

Art. 2º. – Esta Lei será aplicada às empresas que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído pelo Município de Arapongas, a partir da data da vigência desta lei.

Art.3º. O não cumprimento desta lei acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

Parágrafo único: Caso a empresa já tenha sido beneficiada por qualquer fração do incentivo ou isenção fiscal terá a obrigação de ressarcir os cofres públicos.

Art.4º. - No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal, deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art.5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de março de 2017.


Ademir Gallo Esplendor
Vereador



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA.

Primeiramente vale destacar que o projeto supradescrito é originariamente de autoria do ex-vereador Oduvaldo de Souza Calixto, que fora apresentado e aprovado nesta Casa na legislação próxima passada.

Ocorre que, por ocorrência de erro material, na transmissão de dados para o Poder Executivo, na análise da sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, restou o aludido projeto originário **VETADO**, por conta do **erro material** apresentado, qual seja, no *caput* do artigo previa o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas obrigatórias destinadas ao primeiro emprego para as empresas que gozassem de benefício ou isenção fiscal pelo Município de Arapongas, o que no artigo primeiro de aludido projeto, findou-se por constar o percentual de 2% (dois por cento), ou seja, **divergente** do percentual descrito do *caput*, razão pelo qual fundamentou-se o veto ao projeto pelo Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria tratada no projeto anterior, decidiu-se pela sua repropositura, com a devida autorização legal pelo Regimento Interno, no qual repisa-se os fundamentos do projeto originário, assegurando-se ainda as homenagens ao ex-vereador autor do projeto original ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

Esta lei vem atender a uma grande parcela da sociedade que possui dificuldade de conquistar o tão sonhado primeiro emprego. O município, ao conceder o incentivo/isenção fiscal, passa a renunciar receitas importantes que poderiam ser aplicadas em diversas áreas, tais como: saúde, educação, habitação, lazer. Nada mais justo que estas empresas, ao serem beneficiadas com a redução ou isenção de tributos, contribuam à sociedade araponguense, oferecendo oportunidade de emprego às pessoas que não conseguem inserção no mercado de trabalho, por conta da inexperiência profissional. Vale frisar que é através do labor, expressão genuína da energia humana, que o homem desenvolve-se a si mesmo e também participa do desenvolvimento da sociedade em que vive. É obrigação do Poder Público garantir que o todo o jovem tenha direito de possuir renda própria. Hoje, cada vez mais, o jovem vem procurando por emprego, pois necessitam participar ativamente da composição da renda familiar. Afinal, como exigir experiência comprovada de alguém que está ingressando no mercado de trabalho? É uma forma desarrazoada de excluir os jovens da disputa de uma vaga de trabalho, sem sombra de dúvidas.

Os jovens estão entre os que mais sofrem com a falta de adequação dos programas de proteção ao desemprego e a pobreza. Do total do dinheiro usado para pagar o seguro-desemprego no ano de 2000, apenas 23% (vinte e três por cento) foram destinados para as pessoas com até 24 (vinte e quatro) anos de idade. E é justamente nessa faixa etária que está concentrada a maior taxa de desemprego do país, de 49,8%. Matéria veiculada no portal de notícias R& em 10 de maio de 2010, afirma que cerca de 3,5 milhões de jovens estão desempregados em todo o país. Segundo dados do IBGE mais da metade dos jovens brasileiros estão desempregados, mas ainda assim mostram otimismo. Em nosso país, apenas 36% (trinta e seis por cento) dos jovens entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos têm emprego, outros 22% já trabalham, mas não estão empregados atualmente. Na média os jovens demoram na média 15 (quinze) meses para conseguir o primeiro emprego ou uma nova ocupação, em regiões metropolitanas. No total 66% (sessenta e seis por cento) deles precisam trabalhar, porque todo seu ganho, ou boa parte dele, complementa a renda familiar. Ainda segundo a mesma pesquisa o índice de desemprego entre brasileiros de 15 a 24 anos é



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

de 17,8% em relação aos 22,2 milhões de jovens economicamente ativos, ou seja, ocupados ou que procuram uma oportunidade profissional.

Relatório organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com o Conselho Nacional da Juventude (CONJUV) apontou que a taxa de desemprego entre jovens no Brasil é 3,2 vezes superior à registrada entre adultos. Esta iniciativa pretende diminuir estes índices.

Além disso é preciso ressaltar que uma parcela significativa de candidatos ao primeiro emprego somente conseguem, quando isso acontece, postos de trabalho precários, informais, aqueles que não oferecem estabilidade e nem segurança, em que as rendas são baixas e as jornadas são altas.

O primeiro emprego é o início de uma nova etapa na vida de qualquer jovem. Alguns especialistas afirmam que ele é muito importante, porque se torna a base dos contatos da vida profissional que começa. Esse período, quando bem conduzido faz bem a qualquer jovem que tenha a chance de aprender na prática, o que antes só viu em livros. É a hora do aperfeiçoamento de habilidades e dons.

Entendendo ser de suma importância a participação ativa, bem como obrigação do Poder Público fazer valer a máxima, em que a democracia está relacionada intrinsecamente com a defesa de minorias, que solicita-se aos nobres pares a sensibilidade e aprovação por unanimidade do Projeto de Lei ora reapresentado, com intuito de salvaguardar, ainda que de forma tímida, a possibilidade da inserção do jovens no mercado de trabalho.

Arapongas 22 de março de 2017.


Ademir Gallo Esplendor
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N°. 1591

DATAS ENTRADA 22/03/17

EXPEDIENTE 27/03/17


Funcionário